



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
Estado do Espírito Santo

PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE SERRA
11/05/2004

LEI N.º 2673

CRIA 400 (QUATROCENTOS) CARGOS DE PROFESSORES NA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO NO MUNICÍPIO DE SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados 400 (quatrocentos) cargos de professores, que passam a integrar a estrutura do Poder Executivo do Município de Serra, de acordo com os números e espécies relacionados no quadro abaixo:

Cargo	Área de atuação	N.º de Cargos
MaPA	Educação especial, séries iniciais do ensino fundamental e educação infantil	230
MaPB	Séries finais do ensino fundamental – área de conhecimento: língua portuguesa, educação artística, ciências, matemática, história, geografia e língua estrangeira (inglês).	150
MaTP	Ensino fundamental e educação infantil.	20

Parágrafo único – Os ocupantes dos cargos criados no *caput* deste artigo reger-se-ão pelas normas municipais em vigor, especialmente pelas Leis de nºs 2172/99 (Estatuto do Magistério Público da Serra) e 2173/99 (Plano de Carreira e Vencimentos da Secretaria Municipal de Educação).

Art. 2º - Os cargos criados no artigo 1º da presente Lei serão preenchidos por meio de Decretos, pelos candidatos aprovados e classificados através de Concurso Público de Provas e Títulos, respeitada, na forma da Lei, a ordem de classificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
Estado do Espírito Santo

LEI N.º 2673/2

Art. 3º - As despesas decorrentes do repasse autorizado por esta Lei Correrão por conta da dotação orçamentária do Poder Executivo

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 20 de janeiro de 2004.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

mzfn